ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-G.MJMS-322/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/20203/2014
PROTOCOLO	:	1475492
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
RESPONSÁVEL	:	JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ORÇAMENTO PROGRAMA - 2014
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

PROCESSO DE ORÇAMENTO PROGRAMA – EXERCICIO DE 2014 – REGULARIDADE E LEGALIDADE - REMESSA INTEMPESTIVA – APLICAÇÃO DE MULTA – APENSAMENTO.

II – RELATÓRIO

Trata-se do processo de Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Aquidauana, referente ao exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade do Senhor José Henrique Gonçalves Trindade – Prefeito Municipal.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Processual ANP – 6ICE –839/2014 – peça 12, constatou irregularidades que ensejaram a realização de diligência, sendo concedida o prazo de 30 (trinta) dias para que o Ordenador de Despesas possa encaminhar documentos e/ou justificativa.

Intimado o Senhor José Henrique Gonçalves Trindade – Prefeito Municipal de Aquidauana, através do termo de Intimação INT –1813/2014 –peça 14, para que o mesmo possa se manifestar sobre as irregularidades encaminhando documentos ou justificativas.

O Ordenador de Despesas compareceu aos autos através da Resposta à Notificação –peça 20, sendo que a equipe técnica se manifestou através da Análise

Conclusiva ANA –6ICE –6731/2014 –peça 22, opinando pela não aprovação do Orçamento Programa, referente ao exercício de 2014, pelos seguintes motivos:

1–Anexo I –Demonstrativo da Receita e Despesas Segundo Categorias Econômicas;

2 –Descrição sucinta de cada Unidade Administrativa, sua principal finalidade e respectiva legislação;

3 –Ausência do Orçamento de Seguridade Social;

4 –Ausência da comprovação de que a LOA, em seu processo de elaboração e discussão, teve a participação popular e a realização de audiência pública;

5 –Encaminhamento fora de prazo.

O Ministério Público de Contas em Parecer PAR-MPC –GAB.6 DR. TMV-8476/2014 –peça 24, após examinar a conclusão da equipe técnica, não tendo sido observada *in totun* as normas legais e constitucionais que norteiam o Orçamento Programa opina pela irregularidade e ilegalidade do Orçamento Programa em exame.

Após a manifestação das unidades de auxilio técnico e administrativo competente e do encerramento da instrução processual, determinei a intimação do jurisdicionado para apresentar defesa de acordo com inciso I, do artigo 113 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Devidamente intimado, o Ordenador de Despesas compareceu aos autos conforme Resposta à Notificação – peça 30, que reanalisado pela equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, emitiu a Análise ANA-6ICE-16591/2014 –peça 32, opinando que o presente Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Aquidauana, referente ao exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade do Senhor José Henrique Gonçalves Trindade–Prefeito Municipal, **reúne condições satisfatórias de aprovação nesta Corte de Contas**, ressalvada a ausência de comprovação da realização de audiência pública, bem como a apresentação dos

documentos a esta Corte fora de prazo legal.

III - VOTO

Conforme instrução processual, e diante das considerações apontadas na análise técnica, o Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Aquidauana se encontra de acordo com as formalidades legais, consoante prevê a Lei Federal nº 4.320/64.

Entretanto, observo a remessa intempestiva de documento, contrariando os prazos da Instrução Normativa n. 35/12, razão pela que deve o Gestor ser penalizado com multa nos termos do art. 46 da LC n. 160/2012.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 12ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, proferida no dia 10 de junho de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

1 –pela REGULARIDADE E LEGALIDADE do Orçamento Programa, referente ao exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade do Senhor José Henrique Gonçalves Trindade –CPF nº 202.142.781-15–Prefeito Municipal de Aquidauana;

2 –pela aplicação de multa equivalente a 30 (trinta) UFERMS, ao Ordenador de Despesas acima nominado, com fulcro no artigo 46, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

3 –pelo apensamento ao Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Aquidauana, referente ao exercício financeiro de 2014.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, Conselheiro Waldir Neves Barbosa. Participaram do julgamento Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Dr. Ronaldo Chadid, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Jerson Domingos. Presente o Representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador Geral Dr. José Aêdo Camilo.

Campo Grande – MS, 16 de junho de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

mmm